



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 34C60-AAC00-D1409



Protocolo: 16609/2020-5

Portaria Normativa Nº 109, de 23 de novembro de 2020.

Estabelece, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, normas relativas ao encerramento orçamentário, financeiro e contábil do exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso I da Lei Complementar nº 621/2012, e

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2020, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente;

Considerando os termos da Decisão Plenária TC nº 15/2019, na qual decide que o recesso de fim de ano desta Corte terá início no dia 17 de dezembro de 2020;

Considerando a necessidade de consolidar em tempo hábil todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício, no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES; e,

Considerando também a necessidade de atender às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e em especial, a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;

RESOLVE:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Art. 1º As unidades que compõe a estrutura organizacional do TCEES que, no desempenho de suas atividades, tenham reflexos nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do órgão, regerão suas ações de encerramento do exercício financeiro de 2020, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

Art. 2º A partir da publicação desta Portaria e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e aos inventários a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Compete aos responsáveis pelas unidades a que se refere o art. 1º, observado o conhecimento técnico específico, promoverem o levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos do Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo, dos inventários físicos e contábeis, dos bens pertencentes ao Ativo Intangível, ao Ativo Imobilizado e dos materiais em almoxarifado, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Cabe a Secretaria de Finanças e Contabilidade - SFC, a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no caput, promovendo os respectivos ajustes contábeis, cabendo-lhes, ainda, a conciliação contábil e os ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão.

§ 2º As diferenças apuradas serão objeto de medidas administrativas a serem adotadas pela Secretaria Geral Administrativa e Financeira para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

§ 3º Os levantamentos previstos no caput, bem como a relação de bens em almoxarifado, móveis, imóveis e intangíveis, serão encaminhados à Secretaria de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Finanças e Contabilidade conforme Anexo único, ainda que não haja saldo, sendo as diferenças justificadas em notas explicativas.

§ 4º A relação de bens de que trata o § 3º refere-se à listagem individualizada dos bens emitida em sistema de controle patrimonial e de almoxarifado.

Art. 4º As despesas relativas aos contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro no valor correspondente à parte a ser executada no exercício.

§1º As parcelas relativas às medições de serviços e obras, referentes ao mês de dezembro de 2020, cujo montante não se possa determinar, serão empenhadas por estimativa.

§ 2º As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 5º As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 08 de dezembro de 2020, salvo as despesas excepcionadas no § 1º do art. 6º.

Art. 6º O prazo limite para publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, dos Decretos de abertura de créditos adicionais, será aquele definido por ato próprio do Governo do Estado do ES; e, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES das portarias, instruções e ordens de serviços de alterações do quadro de detalhamento de despesa, será o dia 8 de dezembro de 2020.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas relacionadas aos gastos com pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação, auxílio creche, vale transporte, diárias, estagiários, indenização por acidente em serviço, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, convênios, inclusive contrapartidas, obras de caráter emergencial e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§ 2º Ressalvadas as exceções do § 1º deste artigo, após a data limite de emissão de Notas de Empenho de que trata o art. 5º, as reservas de dotação serão canceladas



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

pela SFC.

Art. 7º Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados, os Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.

§ 1º São considerados Restos a Pagar Processados os referentes a empenhos liquidados e não pagos até 31 de dezembro.

§ 2º São considerados Restos a Pagar Não Processados em Liquidação os referentes a empenhos não liquidados que constituíram, até 31 de dezembro, passivo exigível.

§ 3º São considerados Restos a Pagar Não Processados a Liquidar os referentes a empenhos não liquidados que não constituíram, até 31 de dezembro, passivo exigível.

Art. 8º O empenho da despesa não liquidada será inscrito em Restos a Pagar Não Processados em 31 de dezembro de 2020, para todos os fins, quando:

I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, em relação às parcelas referentes a 2020; ou

II - a despesa empenhada, embora não liquidada, for de competência do referido exercício, em que o serviço, obra ou material tenha sido prestado ou entregue até 31 de dezembro de 2020, em atenção ao § 2º do art. 7º desta Portaria.

§ 1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2020 serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, considerando-se disponibilidades para fins desta Portaria os valores que compõem o saldo disponível em Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e equivalentes, descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados, em Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores, em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação, das consignações a recolher, dos depósitos de diversas origens e dos demais recursos financeiros pertencentes a terceiros.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

§ 2º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2020 que não se enquadrarem nas situações previstas nos incisos I e II e no § 1º deste artigo não deverão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devendo os respectivos empenhos ser cancelados até o dia 06 de janeiro de 2021 pelo Secretário da SFC, após autorização do ordenador de despesa.

§ 3º O registro da liquidação das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2020 deverá ocorrer até o dia 10 de fevereiro de 2021, e, após a referida data, os saldos remanescentes serão cancelados, após autorização do ordenador de despesas.

Art. 9º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações de que trata o § 2º do art. 8º poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do ordenador de despesa.

Art. 10 Os empenhos de suprimentos de fundos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e serão anulados até o dia 09 de dezembro de 2020, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse a referida data.

§ 1º Os saldos de suprimentos de fundos serão depositados até o dia 04 de dezembro de 2020 na respectiva conta corrente do órgão, utilizando o código próprio de depósito identificado.

§ 2º Os suprimentos de fundos pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia 08 de dezembro de 2020, cabendo à SFC efetuarem o respectivo registro contábil até o dia 11 de dezembro de 2020.

Art. 11 O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às 17 horas do dia 11 de dezembro de 2020, devendo a solicitação de pagamento, pela unidade responsável, ser realizada até o dia 09 de dezembro de 2020.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes a pessoal e encargos sociais, estagiários, indenização por acidente em serviço, outros benefícios



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

assistenciais, diárias, convênios, inclusive contrapartidas, obras de caráter emergencial e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§ 2º O prazo para pagamento das despesas excetuadas nos § 1º será até às 17 horas do dia 16 de dezembro de 2020 e as respectivas Relações Externas - RE's serão apresentadas ao banco no dia 17 de dezembro de 2020.

Art. 12 Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2020 sob a responsabilidade da Secretaria de Finanças e Contabilidade a que se refere o art. 1º não poderão ultrapassar o dia 06 de janeiro de 2021, em face de elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme determina o § 2º do art. 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art.13 Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo SIGEFES.

Art. 14 As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2020 definidas nesta portaria são as constantes do Anexo único, observado o parágrafo único do art. 16.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos fixados no Anexo a que se refere o caput implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação em vigor.

Art. 15 São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas nesta portaria, na medida de suas competências, os Secretários e Coordenadores das unidades que compõe o TCEES.

Art. 16 Ficam os titulares da Secretaria Geral Administrativa e Financeira e da Secretaria de Finanças e Contabilidade, autorizados a definirem, em conjunto, procedimentos complementares necessários ao cumprimento desta Portaria.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Parágrafo único. Podem ainda os servidores indicados no caput deste artigo, excepcionalmente, fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício.

Art. 17 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

ANEXO ÚNICO

04/12/2020	Recolhimento de saldos de Suprimento de Fundos não utilizados
07/12/2020	Entrada e saída de bens do almoxarifado
07/12/2020	Entrada e saída de bens patrimoniais
08/12/2020	Emissão de Notas de Empenho
08/12/2020	Entrega de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos
08/12/2020	Solicitação de anulação de saldo de empenho
08/12/2020	Publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES das portarias de alterações de QDD
09/12/2020	Solicitação para pagamento de despesas
09/12/2020	Anulação de empenhos de Suprimento de Fundos
11/12/2020	Recebimento de ressarcimento de despesa de pessoal cedido
11/12/2020	Pagamento de despesas
11/12/2020	Solicitação de autorização para inscrição em restos a pagar
11/12/2020	Anulação de saldo de empenhos
14/12/2020	Entrega de Relatório do Almoxarifado à SFC para registros contábeis
14/12/2020	Registro contábil da Prestação de Contas de Suprimento de Fundos
14/12/2020	Autorização para inscrição em restos a pagar
04/01/2020	Entrega do Relatório de Depreciação e Amortização à SFC para registros contábeis
04/01/2020	Entrega do Inventário dos Bens de Almoxarifado do exercício de 2020
04/01/2020	Entrega do Inventário dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis do exercício de 2020
07/01/2021	Lançamentos e ajustes contábeis para encerramento do exercício de 2020
11/02/2021	Cancelamento do saldo de restos a pagar não processados de 2020 não liquidados até 10/02/2021



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913